



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

PROCESSO: Nº 1.499/2015

DATA E HORA DA ABERTURA: 10 (dez) horas do dia 05 de agosto de 2015.

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 04 (quatro) linhas digitais de tecnologia GSM- Tri-Band ou Quadri-Band, no sistema pós pago e um modem de internet 3 g com pacotes de dados 3 g de tráfego mensal, para uso da Câmara Municipal de Guarapari.

O edital poderá ser adquirido nas dependências da Câmara Municipal de Guarapari, situada a Rua Getulio Vargas, 299, Centro de Guarapari-Es, CEP 29.200-180, ou solicitar pelo telefone 3361 1730 ou 3361 1715.

A Câmara Municipal de Guarapari, inscrita no CNPJ nº 27 467.844.0001-01 por intermédio da comissão de pregão, torna público que fará realizar, com observância da Lei nº 10.520 de 10 de julho de 2003. E do decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o pregão presencial nº 003 de 2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**1- OBJETO**

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 04 (quatro) linhas digitais de tecnologia GSM- Tri-Band ou Quadri-Band, no sistema pós pago e um modem de internet 3 g com pacotes de dados 3 g de tráfego mensal, para uso da Câmara Municipal de Guarapari.

**2- LOCAL, DATA E HORARIO DA LICITAÇÃO:**

2.1 – o processamento e julgamento deste pregão serão conduzidos pela pregoeira que fará o credenciamento, receberá as propostas, documentação e lances em sessão pública, conforme abaixo indicado:

2.1.1 – Dependências da Câmara Municipal de Guarapari, localizadas na Avenida Getulio Vargas, 299, Centro Guarapari-ES, CEP 29.200-180.

### **2.1.2- Data de abertura: 05 de agosto de 2015.**

### **Horário: 10 horas**

#### 2.1.4: FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, na modalidade pregão presencial, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2015.

Ação : Manutenção das atividades do Legislativo

Dotação orçamentária: 33.90.39.00000

### 3- IMPEDIMENTOS Á PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data de abertura desta pregão , apresente qualquer das seguintes condições:

3.1.1 Não estejam credenciadas na forma do item 4;

3.1.2 Possuam entre seus dirigentes , gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do órgão que realizara a licitação.

### 4- CREDENCIAMENTO:

4.1 – Aberta a sessão a pregoeira pocederá ao credenciamento das licitantes mediante a confirmação das seguintes condições:

4.1.1- A licitante deverá estar representada na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a pratica de todos os atos inerentes a licitação e contratação, inclusive para a apresentação de lances verbais e nova proposta de preços;

4.1.2- O representante das licitantes apresentará além da carteira de identidade ou outro documento de identificação com fé pública, um dos seguintes documentos, conforme o caso;

4.1.2.1 procuradores- instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes para participar e para representar a licitante no certame, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de firma individual conforme o caso;

4.1.2.2 representantes contratuais ou estatutários ou titulares de firma individual –contrato social ou estatuto ou registro de firma individual, conforme o caso;

4.1.3 a documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência;

4.1.4 – Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante;

4.1.5 – é obrigatória a presença do representante legal da licitante até o final da sessão do pregão. Entretanto caso seja necessário ausentar-se antes do final da sessão, o representante da licitante deverá assinar termo de renúncia de interposição de recurso.

## 5- DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- No momento do credenciamento o representante da licitante apresentará declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, atendo ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2003.

## 6-APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 As licitantes credenciadas apresentarão:

6.1.1 as proposta de preços e documentação em envelopes distintos, contendo na sua parte externa, além do nome da licitante e o CNPJ, os seguintes dizeres:

NOME : Câmara Municipal de Guarapari

Envelope nº01 - Proposta

Pregão nº 002/2015

(nome da empresa)

NOME: Câmara Municipal de Guarapari

Envelope nº 02- Documentação

Pregão nº 002/2015

(nome da empresa)

6.2 – O pregoeiro após declarar encerrado o prazo para recebimento das propostas de preços e da documentação nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, salvo quando julgados necessários pelo pregoeiro para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

## 7-EXAME E JULAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- A proposta constante do envelope nº 01 deverá ser apresentada em uma via impressa ou datilografada, datada e rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, elaborada de acordo com o estabelecido no anexo 3- Clausulas e condições para elaboração das propostas.

7.2 - A pregoeira procederá á abertura dos envelopes das licitantes credenciadas e examinar-se-á se as propostas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.3 – Serão identificadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço global, conforme planilha de proposta de preços constantes dos anexos 8.1 e 8.2 deste edital, bem como as que apresentarem propostas com preços superiores em até 10% (dez por cento) a proposta de menor preço, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;

7.4 Na hipótese de não haver pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.3, serão identificadas as licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, que poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação da vencedora.

7.5 O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, para apresentação de lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.6 A licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

7.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas pelo critério de menor preço global, a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, verificando se o objeto está de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e se o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado, decidindo motivadamente a respeito.

7.9 Se não for aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

7.10 Decidida, motivadamente, a aceitabilidade da proposta de menor preço global, a pregoeira procederá a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação, para exame da habilitação da licitante.

7.11-Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.12-Nas situações previstas nos itens 7.8, 7.11 e 8.4, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante com vistas a obtenção de melhor preço.

## **8. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 O envelope nº 2“DOCUMENTAÇÃO” deverá conter a documentação necessária à habilitação para efeito deste Pregão, conforme previsto no Anexo 2 – Cláusulas e condições para habilitação.

8.2 -Aberto o envelope nº 2, da empresa classificada em primeiro lugar, os documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la incompleta ou com vícios, inclusive quando apresentada por cópia, se esta estiver total ou parcialmente legível.

8.3.2 não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação, constantes do anexo 2

8.4 Se não for aceitável a proposta de menor preço ou se a licitante desatender às condições de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital, caso em que a licitante será declarada vencedora e será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto da licitação.

8.5 O(s) envelope(s) nº 2, contendo a documentação, será(ao), ao final da sessão, restituído(s) às licitantes, fechado(s), tal como recebido(s), com exceção da licitante vencedora do certame.

## **9. ADJUDICAÇÃO**

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, à licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação. Em seguida, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação da licitação, caso não haja interposição de recursos.

9.2 O Pregoeiro após declarar a licitante vencedora, os documentos serão colocados à disposição para exame e rubrica dos participantes que o desejarem.

## **10. RECURSOS**

10.1 Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer. Será registrada em Ata a motivação do recurso e a recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais escritas, sob pena de desistência do recurso. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente. Fica assegurada vista dos autos a todas as licitantes.

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 O Pregoeiro poderá no caso de interposição de recurso:

10.3.1 rever sua decisão fundamentadamente;

10.3.2 prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar provimento ou negar provimento ao recurso.

10.4 Nas situações previstas no item 10.3, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

10.6 Decididos os recursos de que trata o item 10.3, no caso de não provimento do recurso, a própria autoridade julgadora fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação.

10.7 As razões recursais escritas e as contra-razões deverão ser entregues no Órgão, situado na Rua Getúlio Vargas, 299-Centro-Guarapari-ES, CEP 29.200-180 nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas.

## **11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 Homologado o resultado da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(o) prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Órgão contratante, para apresentar novos documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos documentos apresentados para habilitação;

11.1.1 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.1.2 Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

11.1.3 Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no Decreto nº 5.512, de 15.08.2005, que poderá ser substituída pela Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, válida também para as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou suas delegacias regionais e pela Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), desde que estejam dentro dos seus prazos de validade;

#### 11.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11.2 Se a(s) licitante(s) vencedora(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), recusar (em)-se a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda este Edital e seja declarada vencedora.

11.3 No caso de que trata o item 11.2, será designada uma nova data para realização da sessão, intimando-se as demais licitantes que deverão apresentar os envelopes contendo a documentação;

11.4 Após a aprovação dos documentos de que tratam os itens anteriores, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá (ao) prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do órgão contratante, para assinar o ajuste, conforme os termos da minuta integrante deste edital.

11.5 Previamente à contratação, o Órgão Licitado verificará a existência de registro da licitante vencedora no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19.07.2003.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES**

12.1 A licitante é responsável:

12.1.1 pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

12.1.2 pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedora da licitação;

12.1.3 pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;

12.1.4 pela leitura de todas as condições da contratação constantes da minuta do contrato a ser assinado, de que trata o Anexo 4, não sendo admitida alegação posterior desconhecimento.



12.1.5 pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

13.1 Em decorrência deste Edital, o Contratante se compromete a:

13.1.1 cumprir todas as normas e condições do presente Edital;

13.1.2 fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com o Órgão Licitante pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando incorrer em uma ou mais das irregularidades descritas a seguir, garantido o direito de prévia defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais das irregularidades descritas a seguir:

14.1.1 ensejar retardamento da execução do certame;

14.1.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.1.3 não manter a proposta;

14.1.4 recusar injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.4;

14.1.5 não atender aos requisitos para assinatura do contrato, conforme previsto no item 11 e seus subitens;

14.1.6 fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8 falhar ou fraudar na execução do serviço.

14.2 poderão ser aplicadas à contratada as sanções administrativas previstas em contrato.

## **15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, observando-se que, nestes casos:

15.1.1 deverão ser dirigidas diretamente ao Pregoeiro, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão da licitação, devendo ser entregues tão somente, contra recibo, na Rua Getulio Vargas, 299, GUARAPARI, – CEP 29.200-180, nos dias úteis das 12 às 18 horas.

15.1.2 caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 horas;

15.1.3 acolhida à impugnação, será marcada nova data para realização do certame.

## **16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

16.1 O Órgão Contratante poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constataçãode ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à Câmara dos documentos fiscais hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.2** – Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do edital, **o pagamento será efetuado até o décimo dia**, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas ou notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigencias do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

**17.3** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1

Das sessões públicas realizadas pelo Pregoeiro serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.2 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que o Órgão funcionar normalmente.

18.3 Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e à pena de multa (art. 93 da Lei nº 8.666/93).

18.4 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 1-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 2-CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;
- 3-CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- 4-MINUTA DE CONTRATO;
- 5-MODELO DE PROPOSTA;
- 6-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO;
- 7-MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 4.358 DE 05.09.2003;
- 8-PROPOSTA PREÇOS -

GUARAPARI-ES, 23 de julho de 2015.

Luciane Nunes de Souza  
Pregoeira Oficial

## Anexo I

### TERMO DE REFERENCIA

**1-Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 04(quatro) linhas digitais de tecnologia GSM – Tri-Band ou Quadri-Band, no sistema pós – pago, e um modem de internet móvel 3 g com pacote de dados 3 gb de trafego mensal, para uso da Câmara Municipal de Guarapari- ES, conforme segue:

#### 2-Contratação do SMP (serviço móvel pessoal)

Item 01: quatro linhas acessos individuais (SMP) com roaming nacional para uso da Câmara Municipal de Guarapari, - ES sendo incluídos serviços de dados no mínimo 3 g com roaming nacional e 01 modem de internet móvel 3 g com pacotes de dados de no mínimo três Gb de trafego mensal.

As linhas deverão ser habilitadas em no máximo 15 dias a partir da assinatura do contrato.

A contratada deverá disponibilizar serviço controle consumo de voz.

Item 2 : serviço LDN (longa distancia nacional) e LDI (longa distancia internacional), para ligações originadas nos terminais móveis da Câmara Municipal de Guarapari e em todo território nacional.

#### **3- A contratada deverá disponibilizar todos os serviços descritos abaixo:**

3.1- VC1 M/M (móvel/móvel)- mesma operadora: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

3.2- VC1 MM (móvel/móvel) mesma operadora: para chamadas originadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

3.3-VC1 MM(móvel/móvel) outras operadoras. Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, Chamadas entre assinantes do SMP de outros operadores.

3.4 AD1: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

3.5- AD2: para chamadas originadas e terminadas fora da área do registro do assinante

3.6 DSL1: Para Chamadas originas e terminadas na área de registro do assinante.

3.7 DSL dois: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

3.8- SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET (WAP – Serviços através do qual se pode por meio de aparelhos específicos, acessarem a internet)

3.9 VC2 M/M (móvel/móvel)-mesma operadora: Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas do SMP da mesma operadora.

3.10- VC2 M/M (móvel/móvel) outras operadoras: Para Chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

3.11- VC3 M/F – (móvel fixo) Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinante do serviço fixo.

3.12- VC3 M/M- Móvel/móvel – Para chamadas interurbanas originas e terminadas fora da área do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP.

3.13- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de ativação das estações móveis, incluindo-se serviços de manutenção preventiva e corretiva, feita por técnicos especializados, sem ônus para contratante.

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor máximo unitário</b>	<b>Vr. Máximo mensal</b>	<b>Valor global</b>
01	4	Assinatura básica por linha	5,00	20,00	
02	4	Intragrupo	5,00	20,00	
03	04	Sistema de gestão por linha	2,99	11,96	
04	600	Plano de minutos móvel mesma operadora	0,15	90,00	
05	300	Plano de minutos móvel outras operadoras	0,22	66,00	
06	300	Plano de minutos de móvel pra fixo	0,15	45,00	
07	4	Pacote internet móvel 3g	39,90	159,60	
08	50	Serviço de torpedo SMS	0,20	10,00	
09	01	<b>MODEM DE INTERNET MOVEL 3G (COM MODEM INCLUSO)</b>	49,90	49,90	
Valor Total					

## **ANEXO II**

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

#### **1. INSTRUÇÕES GERAIS**

- 1.1 A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópias não-autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

#### **2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, poderá ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante;
- 2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Estes documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;
- 2.3 Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

#### **3. REGULARIDADE FISCAL**

- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- 3.2 Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 3.3 Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo órgão local competente do INSS, que comprove a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências.
- 3.4 Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no Decreto nº 5.512 de 15.08.2005.
  - 3.4.1 Em substituição ao documento descrito no subitem 3.4, será aceita a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, que comprove a regularidade relativa a tributos e contribuições federais e outras imposições

pecuniárias compulsórias, incluindo as contribuições sociais incidentes sobre o faturamento e o lucro da empresa, bem como da Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), desde que estejam dentro dos seus prazos de validade.

#### 3.4.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

### **4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação;

### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

### **6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

- 6.1 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII.

### **ANEXO III**

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. O invólucro nº 1 – “PROPOSTA”, deverá conter a documentação a seguir discriminada:
  - 1.1 Proposta de Preços, em 1 (uma) via, datilografada ou digitada, datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante ou por seu procurador, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas, elaborada conforme instruções constantes deste Anexo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V – Modelo de Proposta.
  - 1.2 Planilhas de Resumo dos valores faturados (Anexo 8.1, para o Item 1, anexo 8.2 para o item 2)
2. Da Proposta de Preços devem constar:
  - 2.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da apresentação da proposta;
  - 2.2 Declaração de que no preço cotado por item estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos, quando aplicados; custos relativos aos serviços de telefonia mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição; vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, equipamentos, frete, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto de licitação.
  - 2.3 Declaração de que a proposta está sendo apresentada em conformidade com as Especificações Técnicas do Anexo I;
  - 2.4 Informações complementares tais como: razão social da empresa; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/fax/e-mail; número da conta bancária; banco/praça; agência (código e nome).
3. Cada licitante poderá apresentar somente uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.



4. A adjudicação será feita de forma global, devendo todos os itens de serviços ser prestados por uma única empresa.
  
5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Local, ... de de 2015.

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ref.: Pregão XX/XXXX

Prezados senhores,

(Incluir a planilha)

6. Informações complementares:

- a) Razão social da empresa;
- b) CNPJ/MF;
- c) Endereço completo (inclusive CEP);
- d) Telefone/fax/e-mail;
- e) Validade da proposta.

Carimbo e assinatura

**OBSERVAÇÕES:**

1. A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Nº 003/2015, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2ª da Lei nº 8.666/93, que a Empresa ....., da qual sou ..... (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do CRC apresentado na habilitação.

---

Local e data

---

Assinatura do representante legal ou procurador

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O DERETO Nº 4.358, DE 05.09.2002

Ref.: Pregão nº XX/XXXX

..... (empresa) ..... inscrita no CNPJ sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )\*.

Local e data

---

Representante Legal

\*em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Anexo IV – Minuta de contrato

**CONTRATO Nº xx/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) DE VOZ E DADOS, COM ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA SERVIÇO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI) PARA CHAMADAS ORIGINADAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A SER UTILIZADO EM APARELHOS CELULARES PARA A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES E A EMPRESA xxxx xxxxxxxxxxxxxx**

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES, por intermédio do seu Presidente, O Sr. **José Wanderlei Astori**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 999.575-00-ES inscrito no CPF/MF sob o nº. 914.362.577-00, com sede a Avenida Getulio Vargas, CNPJ nº 27.467.844/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, a empresa xxxxxxxx., CNPJ: xxxxxxxxxxx, Insc. Estadual: xxxxxxx Endereço: xx(CEP xxxxxxxx) a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxx **Cargo:** xxxxxxx, Identidade nº **CPF:** xxxxxxxxxxxxxxx **xxxxxxx RG:** xxxxxxxxxxx, tem justos e acordados o presente instrumento, - nos termos da lei 10.520/2003, 8.666/93 e legislações complementares, bem como, pelas clausulas e condições seguintes:

**II- OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA-** Prestação de serviço móvel pessoal prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de voz e dados, com roaming nacional e internacional, para serviço de longa distancia nacional (LDN) e internacional (LDI) para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares para a Câmara Municipal de Guarapari, conforme especificações constantes do anexo I do referido instrumento.

**III- VIGENCIAS E PRAZOS**

**CLAUSULA SEGUNDA-** Este contrato terá a duração de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

**PARAGRAFO ÚNICO-** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços da Câmara Municipal de Guarapari, a partir da vigência deste contrato.

#### **IV- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLAUSULA TERCEIRA- São obrigações da CONTRATADA:

- I- Cumprir fielmente este ajuste de modo que a realização dos serviços avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as especificações constantes do anexo I, deste instrumento.
- II- Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a Câmara Municipal de Guarapari, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes a prestação dos serviços contratados;
- III- Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrências de sua condição de empregadora;
- IV- Acatar as exigências do contratante quanto à execução dos serviços;
- V- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante relativamente à execução dos serviços contratados, em até três dias úteis;
- VI- Providenciar a correção de deficiências no prazo de 48 horas conforme normas estabelecidas pela ANATEL;
- VII- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- VIII- não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de sanção de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- IX- pagar multas, indenizações ou despesas que por ventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

- X- aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços quando solicitado pelo contratado observados os limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93.
- XI- Repassar ao contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- XII- Manter atualizados endereços e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

## **V- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Clausula Quarta- São de responsabilidade da CONTRATADA

- I- Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do contratante, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados;
- II- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, ou preposto alocados a execução do objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da Câmara Municipal, de Guarapari;
- III- A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado;
- IV- Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho regulamentos e posturas municipais.
- V- Eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATADO, provocados por imperícia, imprudências ou negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratadas

## **VI- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLAUSULA QUINTA-** São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Fornecer á contratada todas as informações e esclarecimentos necessários á plena execução do objeto deste ajuste;
- II- Indicar até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, o nome de vigência do contrato, o nome do servidor que ficará responsável pela fiscalização do Contrato na formula da CLAUSULA SEXTA.

## **VI-FISCALIZAÇÃO**

**CLAUSULA SEXTA-** No curso da execução do objeto deste ajuste, caberá ao contratante, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízos da fiscalização exercida pela contratada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE implica em sua co-responsabilidade ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não exercendo nem deduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto á execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**PARAGRAFO QUARTO-** as irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão imediatamente comunicadas à contratada, por escrito, para correção ou adequação;

## **VIII- PREÇO E PAGAMENTO**

**CLAUSULA SÉTIMA –** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores unitários constantes das planilhas anexas a este Contrato, aplicados os respectivos descontos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Nos preços contratados estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, encargos, transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custos de serviços, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento deste ajuste.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Do valor nota fiscal/fatura serão descontados nas fontes, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica- IRPJ, a contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, COFINS E PIS PASEP, conforme nota legislação específica da Secretaria da Receita Federal e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

**CLAUSULA OITAVA-** O pagamento do objeto contratado obedecerá ao seguinte procedimento

- I- A CONTRATADA apresentará ao setor competente da câmara, após o término de cada mês civil e ao término, a nota fiscal/fatura relativa aos serviços executados acompanhada das planilhas de resumo dos valores faturados.



- II- Durante a vigência do contrato a contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive a regularidade fiscal;
- III- O fiscal do contrato terá o prazo de 3(três) dias úteis contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura para encaminhá-la para pagamento, ou rejeitá-la e devolvê-la a CONTRATADA, nos termos do inciso “V” desta cláusula;
- IV- O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo contratante dentro de 10(dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;
- V- As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo contratante serão devolvidas a CONTRATADA, para necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos incisos “III” e “IV” acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigidas.

**CLAUSULA NONA-** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovadas pelo contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores

**CLAUSULA DECIMA-** O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I- Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- II- Existência de qualquer débito para com o contratante;
- III- Existências e que de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao contratante;
- IV- Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-** No caso de atraso nos pagamentos devidos, o contratante pagará a CONTRATADA, a título de compensação financeira, 1% (um por cento) sobre o valor da fatura pendente, independentemente dos dias de atraso.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Considera-se atraso no pagamento devido a não-efetivação pelo contratante dos créditos pertinentes, após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da fatura, observado que no caso de devolução ou revisão, o prazo passará a ser contado a partir da entrega ao contratado da fatura devidamente.

## **IX-REPACTUAÇÃO**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-** A contratada poderá reajustar os preços da cobrança a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (índice de serviços de telecomunicações)

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Para o reajustamento do preço, a CONTRATADA, deverá encaminhar correspondência ao CONTRATANTE, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Os reajustes autorizados pelo Anatel poderão ser objeto de negociação entre o Contratante e a Contratada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

### **X-ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observada o limite Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, salvo no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

### **XI- RESCISÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento sendo observado ainda, o que couberem, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei 8666/93.

**PARAGRAFO ÚNICO-** a CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei n8. 666/93.

### **XII- SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLAUSULA DECIMA QUINTA-** Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guarapari por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.*

**CLAUSULA DECIMA SEXTA-** Nenhuma sanção será aplicada à contratada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia da interessada no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA-** As sanções de advertência e multa, exceto de mora, serão aplicadas pelo CONTRATANTE e a de suspensão temporária pelo CONTRATANTE ao qual cabe propor a declaração de inidoneidade, cuja aplicação é da competência do CONTRATANTE.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA-** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente; S
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATADO a critério do CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação da sanção mais grave.

**CLAUSULA DECIMA NONA:** O CONTRANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**CLAUSULA VIGESIMA-** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

**PARAGRAFO. ÚNICO-** O atraso sujeitará a CONTRATADA á multa de mora calculada à razão de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente á obrigação não cumprida, até 20 dias.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA-** A multa por inexecução contratual deste ajuste poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações.

a) De 10% (dez por cento);

- I- Pela inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo calculada sobre o valor da fatura correspondente ao período de prestação em serviços em que tenha ocorrida a falta;
- II- Pela inexecução total do contrato sendo calculada sobre o valor total do contrato;
- III- Por não ter o contratado iniciado a execução do contrato no prazo neste previsto, sendo calculada sobre o valor total do contrato.
- IV- Pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do contratante, sendo calculada sobre o valor total do contrato;

**CLAUSULA VIGESSIMA SEGUNDA-** A suspensão do direito de licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI poderá ser aplicada á CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I- Por seis (seis) meses:

- a) *Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o contratante;*
- b) *Execução satisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na formula das clausulas VIGESIMA TERCEIRA E VEGESIMA SEXTA, INCISO I deste contrato;*

II- *Por 2 (dois) anos;*

a) *não conclusão dos serviços contratos;*

b) *prestação dos serviços em desacordo com as ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, não efetuando sua correção após solicitação do contratante;*

c) *cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretam prejuízo ao contratante, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;*

d) *condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

e) *apresentação ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;*

f) *demonstração, a qualquer tempo, de não possuir inidoneidade para licitar ou contratar com o contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;*

g) *Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a assinatura deste contrato;*

h) *reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem prévio conhecimento do contratante.*

**CLAUSULA VIGESSIMA TERCEIRA-** *A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.*

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** *a declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de idoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada que, dentre outros casos:

I – *tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

II – *praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;*

III – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante.

#### **XIV – RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Da aplicação das sanções de advertências, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou as sanções poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

#### **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – É vedado à CONTRATADA:

I – caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

II – interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A administração e o gerenciamento deste ajuste ficam a cargo da Câmara Municipal de Guarapari - telefone (27) 3361 1730.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal de Guarapari especialmente designado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As eventuais alterações de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contratante se compromete a fornecer aos empregados indicados pela CONTRATADA todas as informações complementares específicas que forem necessárias à adequada prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ xxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – As despesas deste ajuste serão custeadas com os recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Guarapari de 2015 e seguinte:

Elemento de despesa: 33.90.39.00000

Ficha 24

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Fica eleito o foro da Comarca de Guarapari para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari, xx de xxxxx de 2015.

**CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA:**

## Anexo VIII

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor máximo unitário</b>	<b>Vr. Máximo mensal</b>	<b>Valor global</b>
01	4	Assinatura básica por linha	5,00	20,00	
02	4	Intragrupo	5,00	20,00	
03	04	Sistema de gestão por linha	2,99	11,96	
04	600	Plano de minutos móvel mesma operadora	0,15	90,00	
05	300	Plano de minutos móvel outras operadoras	0,22	66,00	
06	300	Plano de minutos de móvel pra fixo	0,15	45,00	
07	4	Pacote internet móvel 3g	39,90	159,60	
08	50	Serviço de torpedo SMS	0,20	10,00	
09	01	MODEM DE INTERNET MOVEL 3G (COM MODEM INCLUSO)	49,90	49,90	
Valor Total					